



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICOS DE INFECTOLOGIA PARA O NTVS E CTA/SAE.

A Prefeitura Municipal de Santarém necessitando contratar empresa prestadora de serviço para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICOS DE INFECTOLOGIA PARA O NTVS E CTA/SAE, encaminhou e-mails para empresas com o intuito de aferir a estimativa de preço para a contratação do objeto mencionado, entretanto, por questões que fogem do conhecimento desta CPL, somente uma empresa apresentou proposta.

Considerando a impossibilidade a eminência do término do contrato de prestação de serviços que abrange a especialidade almejada, não resta outra alternativa senão contratar e ter como base os preços ofertados pela única empresa que apresentou proposta.

Em razão da urgência no atendimento à demanda encaminhada pelos expedientes dos Coordenadores do Centro de Referência ao SIDAção CTA/SAE e Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde, conforme relação especificada nas solicitações, considerando o término do contrato 104/2018, oriundo da Inexigibilidade 005/2018, sem que o Núcleo de Licitações tenha conseguido chegar a um parâmetro de preço de mercado para a abertura de procedimento de chamamento público.

Em razão do acima dito, e mais da responsabilidade que esta Administração tem com os munícipes.

Deste modo, por tratar-se de situação emergencial, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICOS DE INFECTOLOGIA PARA O NTVS E CTA/SAE, nas quantidades mencionadas, possibilita-nos proporcionar aos munícipes a retaguarda necessária nos atendimentos de rotina, bem como os atendimentos de urgências nos ambulatórios do CTA e NTVS, sem prejuízo da continuidade do atendimento à população no que tange aos essenciais serviços de saúde e vida.

Das empresas instadas a apresentar proposta, apenas uma acudiu a chamado da Administração, foi ela INFECTO SERVIÇOS MÉDICOS, inscrita no CNPJ sob o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21

nº 22.945.387/0001-91, com endereço na v. AV São Sebastião, Nº 294, Sala 209, CEP 68.005-090, Santa Clara, Santarém- PA.

Por esse motivo, considerando a necessidade e a escassez de empresas interessadas em fornecer pesquisas para apuração do preço, esta comissão de licitação resolveu chegar a contratante quando alcançou apenas uma proposta, tendo em vista as tentativas sem êxito.

A licitação é conceituada por Hely Lopes Meireles como sendo “procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato do seu interesse.

Destacamos que a contratação direta por dispensa de licitação emergencial com fulcro no artigo 24, IV da lei 8666/93, é legal e plenamente possível, pois trata-se de caso de calamidade pública, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial** ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

“Emergência”, na escoreita lição Hely Lopes Meirelles, é assim delineada:

“A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade.” (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253)

Vê-se, assim, que alguns aspectos precisam ser avaliados pela Administração Pública quando da contratação emergencial. Urge restar demonstrada, concreta e efetivamente, a potencialidade de dano às pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares, o que se vê neste caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21

Segundo o ilustre administrativista Jacoby Fernandes, sobre o tema “emergência”, relata:

“A noção de uma situação de emergência deve coadunar-se com o tema em questão, pouco aproveitando a noção coloquial do termo, dissociada da sede de licitação e contratos. Conforme entendimento do TCU, a situação de emergência deverá ser devidamente esclarecida e com a formalização adequada do processo que a justifique, como demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, aí sim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto da dispensa de licitação.”(Contratação Direta Sem Licitação, 9ª ed. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2012, p. 303)

Nesse sentido, temos apenas uma empresa apresentando proposta.

Proposta aceita e aprovada por esta Comissão, que entende ser preço compatível com o mercado em questão..

Assim justificamos a escolha da empresa INFECTO SERVIÇOS MÉDICOS, inscrita no CNPJ sob o nº 22.945.387/0001-91, com endereço na AV. São Sebastião, Nº 294, Sala 209, CEP 68.005-090, Santa Clara, Santarém- PA, por ter nos apresentado proposta, no valor da contratação prevista de R\$ 207.600,00 (duzentos e sete mil e seiscentos reais), conforme mapa de preço que acompanha o procedimento.

Santarém, 27 de dezembro de 2021

CELINA DA SILVA LIBERAL
Presidente da CPL
PORTARIA 042/2021